

## NOTA INFORMATIVA

# CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE

## MOBILIDADE INTERNA 2020-2021

Nos termos dos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, conjugado com o n.º 4 capítulo I, Parte IV do Aviso n.º 5107-A/2020, de 25 de março, a DGAE disponibiliza, entre as 10:00 horas do dia 16 e as 18:00 horas do dia 22 de julho de 2020 a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

### I - Docentes colocados no ano letivo de 2018/2019 e 2019/2020

#### 1. Docente colocado por Mobilidade por Doença (MPD) no ano letivo de 2019/2020 que não renovou:

##### 1.1 Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)

1.1.1 No caso do AE/ENA de provimento ter atribuído componente letiva, o docente pode candidatar-se, na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor);

1.1.2 No caso do AE/ENA de provimento ter indicado o docente na aplicação da “Indicação da Componente Letiva (ICL)” como não tendo componente letiva atribuída, este deve obrigatoriamente candidatar-se à Mobilidade Interna (MI), na 1ª prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor). O docente pode também candidatar-se na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do referido diploma).

Caso o docente se candidate nas duas prioridades em simultâneo, e caso o AE/ENA venha a alterar no momento da ICL2 a informação relativa à sua componente letiva de “Não” para “Sim”, o docente mantém-se a concurso na 3.ª prioridade.

### 1.2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

Os candidatos de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP), designadamente aqueles que ingressaram este ano, em resultado do concurso externo e aqueles que se encontram na situação referida no ponto anterior, são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna (MI), 2ª prioridade (alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27/06, na redação em vigor).

## **2. Docentes colocados por Mobilidade Interna (MI) em 1ª Prioridade (alínea a) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor) para o ano letivo de 2018/2019 ou 2019/2020**

### 2.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)

2.1.1. Os docentes QA/QE que obtiveram colocação por concurso até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme estipula o n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;

2.1.2 Os docentes referidos no ponto anterior podem optar por regressar ao AE/ENA de provimento quando neste surja disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas e o docente manifeste, na aplicação da candidatura a mobilidade interna, interesse em regressar, conforme previsto no n.º 5 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor.

a) No caso de docentes colocados em 2018/2019 ou 2019/2020 enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva tanto no AE/ENA de provimento como no AE/ENA de colocação, a sua colocação para 2020/2021 será na escola de provimento caso declarem optar por querer regressar ao lugar de provimento.

b) Os docentes colocados em 2018/2019 ou 2019/2020, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, caso declarem optar por querer regressar ao lugar de provimento, como não têm componente letiva no AE/ENA de colocação, podem apresentar-se a concurso na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor). No caso de não obter colocação, o docente fica no AE/ENA de provimento em 2020/2021.

c) Os docentes colocados em 2018/2019 ou 2019/2020, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, mas que mantenham a componente letiva no AE/ENA de colocação, independentemente de terem optado por querer regressar ou não ao lugar de provimento, mantém-se na escola de colocação no ano 2020/2021.

d) Os docentes colocados em 2018/2019 ou 2019/2020, enquadrados pelo n.º 4 do art.º 28.º, aos quais não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento nem no AE/ENA de colocação, devem ser obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 1ª prioridade, podendo igualmente apresentar candidatura na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

Neste caso, o candidato:

- Manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de provimento, caso declare querer regressar ao lugar de provimento;
- Manter-se-á a concurso até obter colocação ou será retirado por atribuição de componente letiva/horário pelo AE/ENA de colocação, caso declare não querer regressar ao lugar de provimento.

## 2.2. Docente de carreira do quadro de Zona Pedagógica (QZP)

2.2.1 Os docentes QZP que obtiveram colocação por concurso até ao final do primeiro período, em horário anual, mantêm a colocação obtida de modo a garantir a continuidade pedagógica desde que subsista um mínimo de 6 horas de componente letiva, conforme

estipula o n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, caso tenham exercido funções nesse AE/ENA;

2.2.2 Os docentes abrangidos pelo ponto anterior que tenham sido indicados na aplicação “Indicação de Componente Letiva (ICL)” como não tendo componente letiva atribuída são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 2ª prioridade, podendo posteriormente ser retirados por atribuição de componente letiva/horário, quando da ICL2.

2.2.3. Os docentes QZP, não abrangidos pelo n.º 4 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor, são obrigatoriamente candidatos a Mobilidade Interna, na 2ª prioridade (alínea a) do n.º 1 art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

**3. Docentes de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, colocados por Mobilidade Interna (MI) em 3ª Prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, na redação em vigor), para o ano letivo de 2018/2019 ou 2019/2020**

**3.1. Docente de carreira do quadro de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas (QA/QE)**

3.1.1 No caso de docentes colocados em 2018/2019 ou 2019/2020, ao abrigo da 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor), caso subsista componente letiva com um mínimo de 6 horas na escola de colocação, mantém a colocação de modo a garantir a continuidade pedagógica, conforme previsto no n.º 4 do mesmo artigo, se exerceu funções nesse AE/ENA.

3.1.2 Um docente colocado em 2018/2019 ou 2019/2020, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, bem como no AE/ENA de colocação não pode ser candidato a Mobilidade Interna, devendo manter-se na escola de colocação em 2020/2021.

3.1.3. Um docente colocado em 2018/2019 ou 2019/2020, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento, mas ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de colocação, pode

apresentar-se a concurso na 3ª prioridade. Caso não venha a obter colocação, este docente fica no AE/ENA de provimento em 2020/2021.

Porém, caso o AE/ENA de colocação venha posteriormente a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim”, este docente será retirado, mantendo-se na escola de colocação.

3.1.4. Um docente colocado em 2018/2019 ou 2019/2020, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento e que tenha componente letiva no AE/ENA de colocação, não pode ser candidato a MI devendo manter-se na escola de colocação em 2020/2021.

3.1.5. Um docente colocado em 2018/2019 ou 2019/2020, enquadrado no n.º 4 do art.º 28.º, ao qual não tenha sido atribuída componente letiva no AE/ENA de provimento nem no AE/ENA de colocação, é obrigatoriamente candidato a MI, na 1ª prioridade.

Simultaneamente, poderá apresentar candidatura na 3ª prioridade (alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º do DL n.º 132/2012, na redação em vigor).

Salienta-se, porém, o seguinte:

- Caso o AE/ENA de provimento venha a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim” o docente mantém a candidatura na 3ª prioridade;
- Se, for o AE/ENA de colocação a alterar a informação relativa à sua componente letiva na aplicação da ICL2 de “Não” para “Sim” a candidatura será retirada, mantendo-se o docente na escola de colocação no ano 2020/2021.

## **II. Docentes em mobilidade estatutária, mobilidade por doença e noutros regimes especiais para o ano 2020/2021**

Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas identificados na aplicação “Indicação da Componente Letiva” (ICL 2020/2021) como não tendo componente letiva atribuída estão abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, pelo que, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano

escolar de 2020/2021, apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada de provimento, sendo posteriormente retirados do concurso, pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

Os docentes de carreira de Quadro de Zona Pedagógica apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada onde exerceram funções pela última vez, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2020/2021, sendo posteriormente retirados do concurso de mobilidade interna pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

### **III. Docentes LSVLD**

No caso dos docentes QA/QE em Licença sem Vencimento de Longa Duração que tendo solicitado o regresso, viram a sua pretensão recusada pelos AE/ENAs de provimento por inexistência de vaga, bem como os docentes QZP em LSVLD, podem apresentar-se a concurso da mobilidade interna.

Os docentes devem-se apresentar a concurso indicado no campo “Tipo de Candidato” a designação QA/QE ou QZP, conforme a situação que se lhes aplique.

Os docentes LSVLD QA/QE a quem os AE/ENAs de provimento não asseguraram a existência de vaga, podem ser opositores à mobilidade interna. Porém, caso venham a obter colocação, são obrigados a se apresentar a concurso interno a ocorrer no próximo ano, para aquisição de vaga se o AE/ENA de provimento continuar a declarar a sua inexistência. Se continuarem a não obter vaga nesse Concurso Interno, mantêm-se em situação LSVLD. Pelo contrário, se o AE/ENA de provimento declarar, nessa ocasião, a existência de vaga ou venha a abrir uma nova, o docente regressa ao provimento, nos termos gerais.

#### IV. Manifestação de Preferências

Os docentes QA/QE e QZP, candidatos a Mobilidade Interna (MI), devem consultar, para manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt), nomeadamente:

- Códigos de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, (incluindo escolas de territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP) e/ou com contrato de autonomia);
- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para 2020/2021;
- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para 2020/2021;

Os candidatos a Mobilidade Interna (MI) exprimem as suas preferências, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do artigo 9.º, quando a candidatura dos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, incluídos na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do concelho de vinculação, considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 3 do artigo 29.º do mesmo diploma.

Para os docentes referidos no ponto anterior, se o lugar de origem se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5 do mesmo artigo 29.º, a colocação faz-se para lugares neles situados.

Os docentes de quadro de zona pedagógica (QZP), cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do âmbito geográfico da zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos ou escolas não agrupadas dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Os docentes de carreira de agrupamento de escolas, escola não agrupada (QA/QE) das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, devem assegurar que, a entidade identificada no campo 3.2 da candidatura está na posse da documentação necessária à validação dos dados declarados.

16 de julho de 2020

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Susana Castanheira Lopes